



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

Lei nº 471/2003

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal celebrar convênio que especifica e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **ÉSIO VICENTE DE MATOS**, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura – FAPEC, com o objetivo de desenvolver o Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, habilitação em Formação de Professores para os anos iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Educação a Distância, a ser integralizado em no mínimo 04 (quatro) anos.

Artigo 2º - Para a consecução do objetivo fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com o percentual máximo de até 100% (cem por cento) do valor à título de contribuição dos alunos devidamente matriculados.

Parágrafo Único – Em detrimento da participação do Município com recursos à título de ajuda financeira à estudantes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber as contribuições, à título de participação dos alunos matriculados, com o propósito de repasse à FAPEC.

Artigo 3º - Para a execução do convênio, fica estipuladas as obrigações das partes, conforme segue:

I – DO MUNICÍPIO

a) Dotar o centro de apoio de infra-estrutura necessária para o desenvolvimento do curso, tais como: sala de informática com capacidade compatível com a quantidade de alunos e ligada a internet, biblioteca contendo livros constantes dos Planos de Ensino, secretaria com um responsável pelo atendimento dos professores e alunos, linha telefônica e demais infra-estrutura para atividades administrativas conforme o previsto no projeto pedagógico;

b) Repassar mensalmente à FAPEC os valores pactuados;

c) Responsabilizar-se pelas hospedagens, alimentação e transporte de retorno dos profissionais da UFMS, quando se deslocar ao Município de Água Clara, para o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

desenvolvimento das aulas ou acompanhamento das atividades do Curso e outras atividades inerentes;

d) Acompanhar a execução do projeto e participar da preparação dos calendários acadêmicos, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

e) Disponibilizar tutores na proporcionalidade de 01 (um) monitor para cada 15 (quinze) alunos;

f) Disponibilizar e gerenciar junto as escolas para a execução dos trabalhos práticos do curso;

II – DA UFMS/FAPEC

a) Executar o Projeto, conforme artigo 1º desta Lei;

b) Elaborar o Edital de Seleção, aplicar o processo seletivo e fazer as matrículas dos alunos;

c) Fornecer material didático pedagógico elaborado especificamente para o curso;

d) Capacitar o pessoal envolvido no Projeto, levando-se em conta as avaliações referentes ao reconhecimento e recredenciamento do curso e as avaliações periódicas do MEC;

e) Proporcionar aos alunos, eventos de complementação pedagógica e curricular e intercâmbio com os demais alunos de educação a distância e pedagógica e avaliação do Curso;

f) Treinar tutores para acompanhamento dos alunos do curso;

g) Expedir os diplomas aos concluintes do Curso;

h) Coordenar e gerir a execução do objeto, estabelecido no artigo 1º desta Lei, realizando o acompanhamento e controle administrativo e financeiro e todos os atos necessários a consecução dos objetivos estabelecidos;

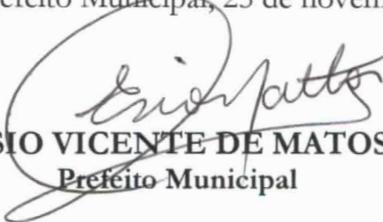
i) Movimentar os recursos recebidos em conta corrente específica, visando atender exclusivamente a contabilização e execução do Projeto;

j) Responsabilizar-se pelas despesas e encargos trabalhistas, taxas e impostos decorrente da execução do objeto estipulado no artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e implementação da presente Lei, serão utilizados dotações que estão consignados no Orçamento do Município.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de novembro de 2003.


ÉZIO VICENTE DE MATOS
Prefeito Municipal